

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 55 , DE 02 DE ABRIL DE 2009

O **MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal e o art. 6º do Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia 22 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Turismo, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO**

## ANEXO

### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

#### Seção I DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 1º** O Conselho Nacional de Turismo, criado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, é órgão colegiado de assessoramento superior, integrante da estrutura básica do Ministério do Turismo, conforme disciplinado na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, diretamente vinculado a seu titular e que congrega representantes do Governo Federal e de instituições representativas dos diversos setores que compõem o segmento do turismo.

#### Seção II DA FINALIDADE

**Art. 2º** O Conselho Nacional de Turismo tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado do Turismo na formulação e aplicação da Política Nacional de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades dela derivados.

#### Seção III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** As atribuições do Conselho Nacional de Turismo estão definidas no Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008.

I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação do Plano Nacional de Turismo;

II - assessorar o Ministro de Estado do Turismo na avaliação do Plano Nacional de Turismo;

III - zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística em geral;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo nacional, quando solicitado;

V - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

VI - propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas do exterior para o Brasil.

VII - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no País se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VIII - propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

IX - buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;

X - manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas dirigidas pelo Ministro de Estado do Turismo e por entidades públicas e privadas; e

XI - constituir Câmaras Temáticas e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição.

**Parágrafo único.** O CNT poderá propor ao Ministério do Turismo e às entidades do setor de turismo, resoluções e recomendações destinadas a ordenar e qualificar a atividade turística no País.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A composição do Conselho Nacional de Turismo está definida no Art. 2º do Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008, que discrimina os órgãos e instituições vinculadas ao Poder Executivo Federal, administração pública direta e indireta, integrando também a composição três representantes designados diretamente pelo Presidente da República, remetendo o referido Decreto para portaria ministerial do Ministro de Estado do Turismo quanto às entidades da sociedade civil organizada que participarão do Conselho.

§ 1º A inclusão de novos órgãos e instituições vinculadas ao Poder Executivo ou entidades privadas no Conselho Nacional de Turismo será objeto de aprovação pelo colegiado, a partir de manifestação de candidatura da interessada junto à Secretaria Executiva do Conselho, conforme o seguinte procedimento:

I - Solicitação de inserção no CNT, por parte da entidade demandante, através de ofício endereçado ao Presidente Conselho Nacional de Turismo, anexando a documentação autenticada pertinente à entidade: ata de eleição da última diretoria, estatuto, inscrição no CNPJ, área de abrangência e objeto de atuação, lista de membros associados e/ou representações e material publicitário da entidade.

II - Encaminhamento da documentação ao Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo - DEPAT, para análise e parecer técnico e posterior remessa ao Secretário Executivo do Conselho Nacional.

III - Após parecer favorável do DEPAT, o assunto é comunicado aos membros do Conselho por ocasião do encaminhamento de convocação e minuta de

pauta, no prazo regulamentar previsto de 20 (vinte) dias, para conhecimento e apreciação da proposta.

IV - Nos casos de objeções à proposta da candidatura ou a necessidade de esclarecimentos complementares por parte dos conselheiros, estes devem ser comunicados à Secretaria Executiva do Conselho até 10 (dez) dias antes da referida reunião para as providências necessárias e a eventual alteração de pauta.

V - Não havendo manifestações contrárias à candidatura ou solicitação de informações complementares, o assunto entra em pauta para apreciação do Conselho, sem previsão de debates no ato da votação.

VI - A instituição candidata deverá ser convidada a participar da reunião ordinária, e, se necessário, apresentar justificativa de sua candidatura.

VII - A inclusão de novas instituições ou entidades no Conselho Nacional de Turismo será aprovada por maioria simples das instituições e entidades representadas por seus conselheiros, ou suplentes, presentes à reunião no ato da votação programada conforme a pauta.

§ 2º. Os representantes das instituições públicas e das entidades privadas, no âmbito do Conselho, serão nominados pelo Ministro de Estado do Turismo, através de Portaria Ministerial, publicada em até 90 (noventa) dias no Diário Oficial da União;

### **CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** O Conselho Nacional de Turismo congrega:

a) órgãos e instituições vinculados ao Poder Executivo Federais, da administração pública direta e indireta, cujos representantes (titulares e suplentes) serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, com mandato de dois anos, a contar da data da indicação;

b) três representantes, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros de notório saber na área de Turismo, sem suplência, face o caráter personalíssimo da indicação;

c) entidades da sociedade civil organizada, que serão representadas pelos seus dirigentes máximos, que indicará seu suplente, devendo permanecer enquanto a entidade integrar o Conselho, ficando ao seu critério a manutenção ou substituição de seu suplente.

§ 1º A manutenção ou substituição, a qualquer tempo, dos membros representantes de órgãos e instituições pertencentes à administração pública direta e

indireta ficará a critério dos seus titulares, que deverão comunicar as justificativas de substituição, por escrito, à Secretaria Executiva do CNT.

§ 2º Caberá a cada conselheiro comunicar a seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, com cinco dias de antecedência, com imediato encaminhamento de cópia à Secretaria Executiva do CNT.

§ 3º O Conselho Nacional solicitará a substituição imediata ao titular do órgão ou instituição pública, nos casos de quatro ausências consecutivas ou intercaladas, do respectivo conselheiro ou suplente, no período de dois anos, sem a devida justificativa.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional propor o desligamento das entidades da sociedade civil organizada cujo representante, por qualquer motivo, deixar de participar, sem causa justificada, a quatro reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de dois anos.

§ 5º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho Nacional do Turismo, até dois dias úteis, após a reunião.

§ 6º Para cada conselheiro integrante do Conselho Nacional de Turismo, explicitado neste artigo, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais ou eventuais.

§ 7º É vedado o acúmulo de representação, devendo o conselheiro ou suplente estar vinculado a um único órgão ou entidade.

**Art. 6º** Compete aos conselheiros:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

III - fornecer ao Conselho Nacional do Turismo todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados;

IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V - coordenar e participar de comissões e Câmaras Temáticas quando designados;

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentado extra pauta;

VII - apresentar ao Presidente, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho;

VIII - fazer-se representar, por seus suplentes, em caso de impossibilidade de comparecimento e por impedimento;

IX - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

X - elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho;

XI - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Conselho;

XII - eleger, entre seus membros, à exceção do Presidente e Secretário Executivo do Conselho, outros cargos ou estruturas que forem consensuadas como necessárias;

XIII - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

## SEÇÃO II DO PRESIDENTE

**Art. 7º** Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho Nacional de Turismo;

III - definir a pauta dos assuntos em reunião;

IV - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;

V - conceder vista dos autos da pauta;

VI - autorizar adiamentos;

VII - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;

VIII - designar relatores e comissões;

IX - tomar e assinar, *ad referendum* do Conselho, compromisso de ajustamento de conduta;

X - convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e entidades privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse do turismo;

XI - decidir sobre questões de ordem;

XII - fixar prazos para relatórios e comissões, substituindo-os se excedidos os prazos;

XIII - suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocação de terceiros;

XIV - representar o Conselho ou designar representante para atos específicos;

XV - baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;

XVI - despachar expedientes;

XVII - instituir câmaras temáticas;

XVIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo do Ministério do Turismo substituirá o Presidente do CNT em suas ausências e impedimentos e, na ausência deste, pelo Secretário Nacional de Políticas de Turismo.

### **SEÇÃO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CNT**

**Art. 8º** São atribuições do Secretário Executivo:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões;

II - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CNT;

III - cuidar do recebimento e expedição de correspondências;

IV - organizar e manter os arquivos do CNT;

V - assessorar o Presidente do Conselho na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VI - praticar atos de administração necessários à execução das atividades de apoio operacional e técnico do Conselho;

VII - manter o controle dos processos e resoluções do Conselho;

VIII - examinar, emitir pareceres, solicitar revisão e arquivar processos;

IX - selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao Turismo;

X - preparar atos a serem baixados pelo Presidente;

XI - receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos Conselheiros e Suplentes;

XII - informar sobre a tramitação de processos;

XIII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;

XIV - convocar Conselheiros e Suplentes para comparecimento às reuniões do Conselho, com 20 dias de antecedência.

**Parágrafo único.** O Secretário-Executivo do Conselho será o Secretário Nacional de Políticas do Turismo do Ministério do Turismo, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Decreto nº 6.546, de 25 de agosto de 2008 e art. 3º, § 1º, do Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

### **Seção I DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O Conselho Nacional de Turismo terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas a cada trimestre, até a primeira quinzena do mês subsequente, conforme convocação do Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias justificar-se-ão a critério do Presidente.

§ 3º As reuniões do Conselho Nacional de Turismo serão públicas, podendo ser sigilosas se o interesse público o exigir e a critério do plenário.

§ 4º Toda convocação de caráter ordinário deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterà, ainda, a indicação do motivo de sua realização.

§ 5º As reuniões do Conselho Nacional de Turismo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 6º O Presidente do Conselho poderá convidar outras entidades públicas e da iniciativa privada a participar das reuniões do colegiado.

**Art. 10** As reuniões do Conselho Nacional de Turismo obedecerão à seguinte seqüência:

I - assinatura do Livro de presença e verificação do *quorum*;

II - instalação dos trabalhos;



III - leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente;

V - execução da Ordem do Dia;

VI - apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações; e

VII - apresentação de assuntos de ordem geral.

**Art. 11** Durante a discussão da Ata da reunião anterior os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**Parágrafo único.** Encerrada a discussão, a Ata será posta para aprovação, sem prejuízo de destaques.

**Art. 12** No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros que se inscreverem.

§ 1º As inscrições de palavras dos Conselheiros deverão ser encaminhadas com dez dias de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária, para inclusão em pauta.

§ 2º Ao final das comunicações apresentadas pelos Conselheiros, poderá ser concedida a palavra, por tempo pré-determinado pelo Secretário Executivo do Conselho, para dirimir dúvidas ou eventuais lacunas de esclarecimentos por parte de representantes de instituições eventualmente citadas nas comunicações.

**Art. 13** A participação das diversas instituições e entidades nas reuniões do Conselho será estimulada a ocorrer de forma organizada por Categorias de Atividades e por Câmaras Temáticas.

§ 1º As Categorias de Atividades e Câmaras Temáticas de que trata este artigo deverão se reunir fora das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente.

§ 2º Cada Câmara Temática terá uma coordenação geral, que ficará sob a responsabilidade do Conselheiro titular representante de uma entidade privada ou instituição pública designada pelo CNT, e que por ocasião das reuniões poderá consensuar o nome de um relator para apresentar os resultados e encaminhamentos das reuniões temáticas ao Conselho.

§ 3º As Câmaras Temáticas contarão, ainda, com uma coordenação técnica, que ficará sob a responsabilidade de um Diretor ou Coordenador Geral do Ministério do Turismo.

§ 4º O Conselho poderá adotar novas formas de organização das suas reuniões, desde que devidamente aprovadas pelos seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária.

## **Seção II DAS ATAS**

**Art. 14** Serão lavradas, das reuniões do Conselho Nacional de Turismo, atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica do Ministério do Turismo, no prazo de quinze dias úteis após a aprovação em reunião, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º As matérias em votação serão precedidas de inserção em pauta, apresentação de relatório por Conselheiro ou comissão designada pelo Presidente, apresentação de emendas por proposta de 1/5 dos Conselheiros, discussão e aprovação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Dentre os participantes das reuniões do Conselho Nacional de Turismo somente terão direito a voto os conselheiros ou suplentes em exercício.

**Art. 16** A participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho é considerada de relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo único.** As eventuais despesas com viagens e diárias dos Conselheiros dar-se-ão por conta dos órgãos e entidades que representam.

**Art. 17** O termo de investidura de cada conselheiro será assinado na data da posse, perante o Presidente do Conselho Nacional de Turismo.

**Art. 18** A Secretaria Executiva do Conselho, às expensas do Ministério do Turismo, disponibilizará apoio administrativo, de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários à operacionalização das reuniões do Conselho, bem como das Câmaras Temáticas e Categorias de atividades, desde que realizadas em Brasília/DF.

**Art. 19** O Conselho Nacional de Turismo poderá apreciar matérias por provocação do Ministério Público da União, do Congresso Nacional, ou por proposições de segmentos organizados da sociedade civil.

**Art. 20** O Presidente do Conselho Nacional de Turismo adotará medidas necessárias à consolidação e publicação das matérias apreciadas.

**Art. 21** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Presidente, que poderá expedir ato específico sobre a questão.